

**LEI Nº 1074/ 2026****Colméia-TO, 08 de maio de 2026.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para campeonatos, torneios, concursos e eventos culturais realizados ou apoiados pelo Município de Colméia-TO, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos vencedores (campeões e vices, bem como menções honrosas, quando aplicável) de campeonatos esportivos (quadra, campo, areia e virtuais), torneios, concursos artísticos e culturais, e demais eventos organizados, apoiados ou promovidos pelo Município de Colméia-TO.

Art. 2º As premiações serão definidas em regulamentos específicos de cada evento, publicados por meio de Decreto Municipal, contendo:

I - Critérios de participação e classificação;

II - Modalidades contempladas;

III - Valor da premiação por colocação;

IV - Cronograma do evento;

V - Forma de repasse dos valores.

Art. 3º O pagamento das premiações será realizado diretamente aos vencedores, por meio de depósito em conta bancária do representante legal da equipe ou do participante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a finalização de cada competição ou evento, mediante apresentação de recibo específico.

Parágrafo único. Os valores das premiações serão isentos de qualquer tipo de tributação municipal, sendo de natureza indenizatória.

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS****Etapa Prazo estimado**

Publicação do decreto específico 30 dias antes do início do evento

Realização do evento conforme cronograma anual

Homologação dos resultados Até 3 dias úteis após o encerramento

Depósito da premiação Até 10 dias úteis após a homologação

Art. 4º As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

IV - Termos de colaboração com instituições religiosas ou associações civis que prestarem apoio, mediante convênio ou termo específico.

Art. 5º Para cada evento que envolva premiação em dinheiro será aberto processo administrativo específico, contendo obrigatoriamente:

I - Regulamento do evento;

II - Projeto básico, com:

a) Objetivo;

b) Período de execução;

c) Critérios de seleção;

d) Forma e valor da premiação;

e) Fonte orçamentária;

f) Responsabilidades da Prefeitura e dos participantes;

g) Modelo de recibo;

h) Mecanismo de fiscalização.

III - Indicação da dotação orçamentária e número da ação programática no orçamento vigente.

Art. 6º O montante total de recursos destinados a premiações, no período de 12 (doze) meses, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), independentemente do número de eventos realizados.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

**Pedro Clésio Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.colmeia.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-6fcb35-08052026164341**